COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 04/2014

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 338/2014 – GP

De ordem do Sr. Presidente:
Florianópolis, 12 de março de 2014.
Ao Diretor Legislativo p/ as providências na forma regimental.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOARES PONTICELLI
Presidente da Assembleia Legislativa e.e.
Florianópolis – SC

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
13/3/2014

Assunto: PA n. 501170-2013.1 – Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que "transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, com a respectiva justificativa.

Ressalto que o arquivo contendo o aludido projeto também foi remetido ao endereço eletrônico expediente@alesc.sc.gov.br.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

GAPRE SECRETARIA-GERAL 13/MAR/2014 18:07

Lido no Expediente
18ª Sessão de 18/03/14
Às Comissões de:
- CJ Justiça
- FAZ Finanças
- TRA Trabalho.

Secretário

C
SEC. GERAL
FMCC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0004.0/2014

Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Juiz de Direito distribuído na comarca de Santo Amaro da Imperatriz é elevado da entrância inicial para a entrância final.

Parágrafo único. Ao atual ocupante do cargo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ n. 2 de 5 de fevereiro de 2014.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar prende-se ao fato da constante alteração no perfil das demandas judiciais, seja na quantidade, como também na forma como são atendidas, e, em razão disso, a estrutura deste Poder necessita ser revista periodicamente para completar da melhor forma sua missão.

Ademais, é um anseio dos mandatários políticos, advogados e cidadãos, que se preocupam em atender o serviço judiciário em suas localidades e, por vezes, referem o pleito de elevação de entrância.

Por fim, considerando a edição da Resolução TJ n. 2 de 5 de fevereiro de 2014, que elevou a comarca de Santo Amaro da Imperatriz da entrância inicial para a entrância final, necessária, por consequência, a transformação do cargo de Juiz de Direito.

Como não há promoção virtual nem muitas vagas em aberto em tais entrâncias, não haverá reflexo como nas vezes anteriores, com excesso de movimentações.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.
Fl. 141

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária hoje realizada, aprovou, por votação unânime, a minuta de Projeto de Lei Complementar que "Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual" constante da fl. 123 dos autos do Processo n. 501170-2013.1.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Nelson Schaefer Martins - Presidente, Desembargador Gaspar Rubick, Desembargador Trindade dos Santos, Desembargador Newton Trisotto, Desembargador Vanderlei Romer, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador José Volpato de Souza, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, Desembargador Monteiro Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Torres Marques, Desembargador Cesar Abreu, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Salim Schead dos Santos, Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Desembargador Cid Goulart, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Alexandre d'Ivanenko, Desembargador Lédio Rosa de Andrade, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargador Jorge Schaefer Martins, Desembargadora Marli Mosimann Vargas, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, Desembargador José Carlos Carstens Köhler, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Jorge Luiz de Borba, Desembargador Victor Ferreira, Desembargadora Rejane Andersen, Desembargador Joel Figueira Júnior, Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, Desembargador Rodrigo Cunha, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa, Desembargador Henry Petry Junior, Desembargador Raulino Jacó Brüning, Desembargador Roberto Lucas Pacheco, Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, Desembargador José Inacio Schaefer, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Ronei Danielli, Desembargador Luiz Fernando Boller, Desembargador Getúlio Corrêa, Desembargador Paulo Roberto Sartorato, Desembargador Tulio Pinheiro, Desembargador Carlos Alberto Civinski, Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva, Desembargador Ricardo Roesler, Desembargador Robson Luz Varella, Desembargador Rodrigo Collaço, Desembargador Sérgio Rizelo e Desembargador Sebastião César Evangelista.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Schaefer Martins.

Funcionou como Representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Lio Marcos Marin.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, cinco de fevereiro de dois mil e quatorze.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária